



**DECRETO Nº 152/2025**

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento de verificação prévia de disponibilidade financeira, cronograma de desembolso, ordem cronológica de pagamentos, critérios de priorização, segurança nos meios de pagamento, tratamento de pagamentos realizados em desconformidade, apuração de responsabilidades e demais medidas relacionadas à execução financeira das despesas no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de execução financeira das despesas públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirão do Pinhal, estabelecendo regras para a verificação da disponibilidade de recursos, compatibilidade com o cronograma de desembolso, priorização de pagamentos, observância da ordem cronológica, segurança dos meios de pagamento e apuração de pagamentos realizados em desconformidade.

Art. 2º A execução financeira das despesas observará obrigatoriamente o princípio do equilíbrio financeiro, conforme previsto na legislação vigente, sendo vedada a emissão de ordem de pagamento sem a prévia verificação da disponibilidade de caixa e da compatibilidade com o cronograma de desembolso aprovado.

**CAPÍTULO II  
DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Art. 3º Antes da emissão de qualquer ordem de pagamento, o setor responsável pela execução financeira deverá realizar:

- I – a verificação da disponibilidade de recursos financeiros suficientes;
- II – a análise da compatibilidade do pagamento com o cronograma de desembolso mensal aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – o registro documental dessas verificações no processo administrativo correspondente.



Art. 4º Constatada a inexistência ou insuficiência de recursos financeiros, o pagamento somente poderá ser autorizado mediante expressa manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada de justificativa técnica.

### **CAPÍTULO III DA PRIORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS**

Art. 5º Em caso de insuficiência de caixa para pagamento integral das despesas exigíveis, os pagamentos serão priorizados segundo critérios objetivos, observada a seguinte ordem:

- I – despesas de natureza obrigatória e legal, como folha de pagamento, encargos sociais, precatórios e decisões judiciais;
- II – despesas essenciais e contínuas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos, especialmente saúde, educação, assistência social, limpeza urbana e serviços emergenciais;
- III – despesas contratuais vinculadas à prestação de serviços essenciais e que possuam risco de interrupção;
- IV – despesas decorrentes de contratos administrativos em geral, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- V – demais despesas discricionárias.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá registrar formalmente a aplicação dos critérios de priorização, anexando justificativa técnica ao processo correspondente.

### **CAPÍTULO IV DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Art. 7º Fica o Município obrigado a observar a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte de recursos e para cada grupo de natureza de despesa contratual, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º É obrigatória a publicação mensal, no site oficial do Município, da ordem cronológica de pagamentos, contendo:

- I – a lista completa dos credores por data de exigibilidade;
- II – os valores pendentes;
- III – a fonte de recursos correspondente;
- IV – as justificativas técnicas que fundamentarem eventual alteração da ordem cronológica, nos termos da legislação vigente.



## **CAPÍTULO V DOS MEIOS DE PAGAMENTO E DA SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES**

Art. 9º A emissão de pagamentos deverá priorizar o uso de meios eletrônicos seguros, especialmente arquivos de remessa bancária gerados pelos sistemas oficiais de gestão financeira.

Art. 10. Fica vedada a realização de pagamentos mediante acesso manual e direto ao internet banking, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Secretário Municipal da Fazenda, com registro no processo correspondente.

Art. 11. Os sistemas utilizados para processamento de pagamentos deverão garantir rastreabilidade, integridade, registro eletrônico e controle de acessos.

## **CAPÍTULO VI DOS PAGAMENTOS EM DESCONFORMIDADE**

Art. 12. Considera-se pagamento em desconformidade aquele realizado:

- I – sem verificação prévia de disponibilidade de caixa;
- II – em desacordo com o cronograma de desembolso;
- III – fora da ordem cronológica sem justificativa legal;
- IV – com meio de pagamento não autorizado;
- V – sem documentação comprobatória ou com documentação irregular;
- VI – em afronta às regras deste Decreto ou demais normas aplicáveis.

Art. 13. Identificado pagamento em desconformidade, o responsável pelo setor financeiro deverá:

- I – registrar o fato imediatamente no processo administrativo;
- II – comunicar o Controle Interno no prazo de 24 horas;
- III – adotar as providências necessárias para a regularização, inclusive recuperação de valores pagos indevidamente;
- IV – promover a comunicação ao órgão de origem da despesa e ao ordenador de despesa.

Art. 14. Os pagamentos em desconformidade deverão ser registrados em sistema próprio, contendo:

- I – identificação do pagamento;
- II – natureza da irregularidade;
- III – agente(s) envolvido(s);
- IV – providências adotadas;



V – eventual recuperação de valores.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

Art. 15. A ocorrência de pagamento em desconformidade ensejará a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, que deverá:

- I – identificar os agentes responsáveis, direta ou indiretamente;
- II – examinar a conduta frente às normas de execução financeira;
- III – verificar a existência de dolo, culpa ou negligência;
- IV – indicar eventuais danos ao erário;
- V – propor medidas corretivas, sancionatórias e de resarcimento.

Art. 16. O fluxo de comunicação para a apuração observará:

- I – comunicação imediata ao Controle Interno;
- II – instauração de procedimento pela autoridade competente;
- III – análise técnica da Secretaria da Fazenda;
- IV – ciência ao ordenador de despesas;
- V – envio de relatório final à Controladoria e ao Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adaptar seus procedimentos internos no prazo de 30 dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, 19 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
Prefeito Municipal